



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao PL 4.728 de 2020 que “Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento” sobre assunto correlato:

“Art. Não poderão aderir ao Pert os contribuintes que tenham sido excluídos de dois ou mais programas federais de parcelamento anteriores ao instituído pela Lei nº 13.496, de 2017 e cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa da União, ressalvados os casos em que os montantes estejam com exigibilidade suspensa ou integralmente garantidos”.

JUSTIFICAÇÃO

Não se desconhece do mérito louvável e da nobreza de propósito que o PL 4.728 de 2020 terá para a sociedade, mormente em tempos de pandemia onde os efeitos deletérios impostos pelas medidas restritivas quanto à circulação de pessoas e coisas tem desgastado sobremaneira a economia brasileira como um todo, com perda de arrecadação, desemprego em massa, fechamento de lojas e fábricas, dentre outros.

Porém, devem ser tomadas medidas para preservar o verdadeiro propósito da medida legislativa que vem a ser a salvaguarda e manutenção de atividade econômica das empresas e pessoas físicas severamente afetadas que REALMENTE necessitam e, por conseguinte, mereçam fazer parte do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

No caso concreto, a emenda proposta ao PL 4.728 tem por objetivo evitar que contribuintes mal-intencionados, que fazem da inadimplência tributária o seu “modus operandi”, se apropriem do PERT para continuar a não recolher tributos devidos, que é o que acontece com os chamados devedores contumazes, os quais diferem daqueles contribuintes que enfrentam dificuldades no cumprimento de suas obrigações tributárias e que almejam pagar o que for efetivamente devido.

Esse novo PERT, apresentado nesse momento de grande crise social e econômica, é uma iniciativa legítima e justa, que pode, em um momento de tantas





Gabinete do Senador Weverton

adversidades, auxiliar os dois lados da relação tributária - agilizar o pagamento de tributos e melhorar a situação de contribuintes - mas para alcançar esse intento, deve-se evitar que o mesmo seja mais um estímulo para aqueles que, permanentemente, procuram se aproveitar de meritórios propósitos para continuar a lesar o fisco e a concorrência legal.

Só para se ter uma ideia, atualmente o estoque da Dívida Ativa da União gira em torno de R\$ 2,2 trilhões, correspondentes a débitos de 4,6 milhões de devedores.

Desse total, R\$ 1,4 trilhão são devidos por apenas 16 mil grandes devedores, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas cujo débito consolidado supera R\$ 15 milhões.

Afora isso, o estoque da Dívida Ativa da União inscrito considerado de difícil recuperação ou irrecuperável gira em torno de 7,3 milhões de créditos, no valor de R\$ 1,3 trilhão e titularizados por 1,7 milhão de devedores.

Como se vê, o real propósito da medida vem a ser contribuir com a redução do estoque desses créditos, incrementando a arrecadação por meio de programa especial para atender àqueles que verdadeiramente dele necessitem.

Contudo, NÃO pode o PL 4.728 beneficiar o “devedor contumaz”, que não paga seus tributos e adota artifícios para ocultar o seu patrimônio, de sorte a impedir a penhora de bens ou a prestação de garantias em execução da dívida, sob pena de estimular práticas anticompetitivas que se valem da inadimplência substancial e reiterada para desequilibrar o mercado e lesar o Erário, privando a sociedade de recursos necessários ao atendimento dos anseios coletivos.

Por sinal, a preocupação com os devedores contumazes não é tema inovador no Congresso Nacional. Há no Senado Federal o PLS 284/2017 que regulamenta o artigo 146^a da Constituição Federal, pendente de parecer na CTFC (Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor) e na Câmara dos Deputados tramita o PL 1.646 de 2019, pendente de Parecer perante a Comissão Especial daquela Casa legislativa desde 11/10/2019.

A presente emenda vai ao encontro da valorização da concorrência leal, que inclusive vem sendo defendida por diversas organizações da sociedade civil, em especial do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO.

De mais a mais, a Emenda na forma como proposta tem o condão de evitar distorções tributárias ao preservar a verdadeira justiça social e econômica ao eleger às Pessoas Físicas ou Jurídicas que realmente mereçam fazer parte do PERT por meio da implantação de “freios” e “contrapesos”.



SF/21140.07280-06



Gabinete do Senador Weverton

Por estas razões então é que peço o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em de de2021.

Senador Weverton

PDT/MA

